

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 3006.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260619000142

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 3006.01/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Fornecimento de energia elétrica no sistema de abastecimento de água, situada na Rua Bernardino de Melo, S/N, Bairro: Bonito, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Camocim.

PROPONENTE:COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais)

Diante do exposto, o(a) Superintendente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Camocim/CE, 25 de agosto de 2026

JOSE SANTIAGO MONTEIRO
FILHO:21867119315
315

Assinado de forma digital por JOSE SANTIAGO MONTEIRO
FILHO:21867119315
DN: cn=BJ, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=27280695006176, ou=AC
Superintendente Autêntica, cn=JOSE SANTIAGO MONTEIRO
FILHO:21867119315

José Santiago Monteiro Filho
SUPERINTENDENTE
MATRICULA Nº 357